



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

Lei Complementar n.º 008/2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Delfim Moreira é o Estatutário, regido pela Lei nº 718 de 26 de junho de 1992.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira têm os seguintes princípios:

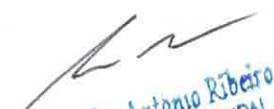
- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira;
- II. Criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

- III. Garantir a promoção dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com aperfeiçoamento profissional;
- IV. Garantir um sistema permanente de capacitação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;
- V. Promover a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
- VI. Garantir o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;
- VII. Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- VIII. Garantir remuneração condigna aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, compatível com seus respectivos níveis de formação, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;
- IX. Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;
- X. Garantir progressão salarial na carreira por titulação;
- XI. Definir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

XII. Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

XIII. Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XIV. Garantir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XV. Incentivar a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;

XVI. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XVII. Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no respectivo quadro funcional;


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

XVIII. Constituir o Quadro Funcional Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

TÍTULO III

Do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 4º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, com base na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Sistema de Ensino Público Municipal: o conjunto de Instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- II. Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

III. **Professor:** o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação básica, ou entidades equivalentes, com habilitação em nível médio, na modalidade Normal;

IV. **Professor de Educação Básica PEBI :** o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no ensino fundamental, com habilitação em nível superior, na modalidade normal Superior, Pedagogia e/ou em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação;

V. **Professor de Educação Básica - PEBII:** o titular de cargo efetivo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação básica, com habilitação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, para atuar na Educação Básica.

VI. **Professor de Educação Física:** o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no ensino fundamental, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Educação Física, em universidades e institutos superiores de educação;

VII. **Diretor Escolar:** ocupante de cargo em comissão, titular de cargo de carreira do sistema de ensino do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, bem como responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal;

VIII. **Vice-Diretor :** Ocupante de cargo em comissão ,titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao diretor escolar , ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, bem como


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal;

IX. **Coordenador Pedagógico:** Ocupante de cargo em comissão, com função de coordenar o processo de desenvolvimento do educando e dos serviços pedagógicos em colaboração com os docentes, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;

X. **Secretário Escolar:** Ocupante de cargo em comissão, com a função de coordenar os trabalhos administrativos das escolas, com ensino médio completo para atuar junto com os auxiliares administrativos coordenando os serviços de escrituração do corpo docente e discente das escolas.

XI. **Supervisor Pedagógico:** titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, orientando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;

XII. **Orientador Pedagógico:** titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;

XIII-Classe: é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

XIV-Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

XV -Cargo Público: aquele criado por lei, que lhe confere a denominação própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

vencimento e/ou remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;

XVI-Cargo Efetivo: aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado em carreiras ou isolado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;

XVII -Cargo Comissionado: aquele provido em caráter transitório de livre nomeação e exoneração, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento, direção superior e execução;

XVIII -Emprego Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração, regido pelas leis trabalhistas;

XIX- Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;

XX -Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

XXI- Exoneração: ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargo efetivo ou comissionado;

XXII -Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

XXIII -Quadro de Pessoal Permanente: conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreira, que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

XXIV -Referência: as posições horizontais ocupadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, mediante o critério de Progressão Funcional por Titulação, identificadas no Anexo III/A e III/B;

XXV -Enquadramento: o posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

Art. 6º Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira os seguintes anexos:

Anexo I	Quadro de Cargos Permanentes;
Anexo II	Quadro de Cargos Comissionados;
Anexo III	Quadro de Progressão Funcional por Titulação – Nível Superior;
Anexo IV	Quadro de Cargos em Extinção;
Anexo V	Quadro de Correlação dos Cargos;
Anexo VI	Quadro de Atribuições dos Cargos.
Anexo VII	Quadro de carga horária professor PEBII

CAPÍTULO II
Do Provimento dos Cargos

Art. 7º O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, e em função pública temporária, mediante contrato administrativo.

Art. 8º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado, desde que alcancem bom nível de desempenho a ser apurado por Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nomeados pelo Poder Executivo, com base em avaliação de desempenho a ser instituída em Lei.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis e não estáveis, quando do ingresso em novo cargo, após aprovação em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que forem enquadrados, com os respectivos adicionais a que fizerem jus pelo tempo de


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive a progressão funcional por titulação.

Art. 9º Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ficarão em disponibilidade remunerada, até seu adequado enquadramento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO III
Do Ingresso na Carreira

Art. 10 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, serão posicionados na referência "A" prevista para o cargo o qual ocorreu a nomeação.

Parágrafo Único: O valor atribuído a cada vencimento será devido em razão do cargo a que pertencer os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 11 No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para cargo vago, e vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
Do Vencimento

Art. 12 Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. O vencimento e gratificações dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, revisão do funcionalismo previsto em Lei Autorizativa.

Art. 13 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão enquadrados na referência "A" do Anexo III, de acordo com a correlação de cargos do Anexo V, garantindo-lhes o vencimento percebido na data de publicação desta Lei.

Art. 14 O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

SEÇÃO I
Da Remuneração

Art. 15 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.

Art. 16 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

- I. Vencimento;
- II. Gratificação de Incentivo à Docência;
- III. Outros Benefícios instituídos em lei.

Art. 17 O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição da República.

SEÇÃO II
Dos Cargos em Comissão


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

Art. 18 Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, obedecerão ao previsto no Anexo II.

Art. 19 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de dois cargos efetivos, no exercício de cargo em comissão, fica assegurada a percepção da remuneração dos respectivos cargos e da gratificação correspondentes à função em comissão, se houver.

Art. 20 O ato de nomeação para o cargo em comissão é de competência do Poder Executivo Municipal, com as atribuições definidas no Anexo VI, desta Lei.

CAPÍTULO V
Das Condições de Trabalho

Art. 21 O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente, observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES			
Educação Básica	Níveis	Idade dos Alunos	Nº de Alunos por Professor
Ensino Infantil	Creches	De 0 a 02 anos	De 06 a 08 alunos
	Creches	03 anos	15 alunos
	Pré-Escola	De 04 e 05 anos	De 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental	Séries Iniciais	De 06 a 10 anos	De 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental	Séries finais	De 11 a 14 anos	De 25 a 30 alunos

SEÇÃO I
Da Qualificação Do Magistério

Art. 22 A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

§1º Em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou em Normal Superior e ou Pedagogia, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício da Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental.

§2º Em nível superior, em curso de licenciatura específica, de graduação plena, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício do magistério para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental.

§3º Em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, para os profissionais de educação para direção ou administração, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

§4º A formação do docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

SEÇÃO II
Da Jornada De Trabalho

Art. 23 A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas, e 04 (quatro) horas de atividades extraclasse; e nas séries finais do Ensino Fundamental será de 24 horas/aulas semanais, sendo 18 horas/aulas em sala de aula, 04 horas/aula de atividades extra-classe e 02 horas/aulas de módulo II, podendo ser fracionada ou acrescida de acordo com a grade curricular.

§1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse de interação com os educandos, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 2º A hora aula, a hora de atividades extraclasse e Modulo II têm a duração de 50 (cinquenta) minutos para séries finais do Ensino Fundamental.

§3º A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

CAPÍTULO VI
Do Desenvolvimento na Carreira

SEÇÃO I
Da Progressão Funcional por Titulação

Art. 24 A Progressão Funcional por Titulação é a elevação do vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de uma referência para outra, dentro da faixa horizontal de vencimentos prevista para o cargo que ocupa, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional, e será concedida uma única vez com a obtenção dos títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, conforme cada caso, de acordo com a progressão definida nos **Anexos III**, sendo:

- I. Graduação: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de graduação, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;
- II. Pós-Graduação: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;
- III. Mestrado: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;
- IV. Doutorado: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

§1º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica - denominados "Professor" poderão ter a Progressão Funcional Por Titulação desde que concluem a certificação pertinente até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2015.

§2º A não apresentação da documentação no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na permanência do cargo que se encontra, situação que somente poderá ser alterada através de um novo concurso publico.

§3º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública poderão apresentar requerimento de Progressão Funcional por Titulação, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.

§4º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública em adjunção poderão requerer a Progressão Funcional por Titulação a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.

§ 5º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia das certificações pertinentes.

SEÇÃO II
Da Formação Continuada

Art. 25 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública será oferecido, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:

- I. atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério de Educação.


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

Parágrafo Único. Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargo efetivo que atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, o acesso às atividades e cursos de educação básica, de que trata este artigo, desde que:

- I. seja estável no serviço público;
- II. atenda aos requisitos específicos para o caso.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Enquadramento

Art. 26 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básicos Públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, serão enquadrados no plano de cargos de que trata esta lei, em cargo correspondente conforme a correlação de cargos prevista no Anexo V.

Art. 27 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão posicionados na referência "A", constante do Anexo III, garantindo-lhes a Progressão Funcional por Titulação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos do art. 27 desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do valor do vencimento percebido pelo Profissional do Magistério da Educação Básica Pública ser superior ao valor do vencimento base da referência "A", o mesmo será posicionado na referida referência "A", com o valor do vencimento que estiver percebendo na data desta lei.

Art. 28 O Poder Executivo constituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que analisará e fará o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Cargos Permanentes.

§1º Da decisão do Conselho caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do enquadramento.

§2º Da decisão do recurso caberá novo recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29 Ficam dispensados os pré-requisitos e escolaridade dos atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargos


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

efetivos ou funções públicas correlatas, desde que não exigível para exercício de profissão.

TÍTULO IV
Das Disposições Transitórias e Finais

SEÇÃO I
Das Disposições Transitórias

Art. 30 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica, estáveis nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão efetivados nos respectivos cargos, desde que aprovados em concurso público, independentemente de sua classificação.

§1º Na realização dos concursos, de que trata este artigo, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estável e candidato, fará jus, na prova de títulos, à pontuação pelo tempo de serviço exercido, na forma que dispuser o edital, desde que inscrito para o cargo cujas funções desempenhe.

§2º Quando do ingresso na carreira, os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovada em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que for empossado, com os respectivos adicionais pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 31 A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos e/ou empresa designados e/ou contratados pelo Poder Executivo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 32 Por Decreto do Poder Executivo, será determinada a lotação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com a conveniência da administração ou a pedido dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, ouvido o Secretário Municipal.

Art. 33 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante dos cargos em extinção, conforme Anexo IV, aplicar-se-á todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delfim Moreira, bem como as regras desta Lei.


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.025.924/0001-08

Parágrafo Único: Os direitos e Deveres previstos no caput deste artigo se estendem aos profissionais de educação aposentados.

SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 34 – A avaliação de desempenho será tratada em lei específica.

Art. 35- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 36 Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias à presente Lei.

Art. 37 Fica revogada a Lei Complementar nº 004/2010 e excluído o Anexo IIIA.

Art. 38 Esta lei e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 31 de janeiro de 2011.


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA			PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO			
ESTADO DE MINAS GERAIS			QUADRO DE CARGOS PERMANENTES			
ANEXO I						
CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada Semanal
Docência	Professor de Educação Básica PEBI	37	1.101,10	Normal Superior ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e ou outra licenciatura	Normal Superior ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia	24 h
	Professor de Educação Básica PEBII	8	14,00	Licenciatura Plena específica no conteúdo que irá atuar.	Curso de Licenciatura de Graduação Plena específica	24h/aula
	Professor de Educação Física	1	1.232,00	licenciatura plena em Educação Física	Curso de Licenciatura de Graduação Plena e Registro no CREF	30 h
Suporte Pedagógico	Orientador Pedagógico	2	1.300,00	Superior em Pedagogia	Habilitação em Pedagogia e ou em Orientação Pedagógica	30 h
	Supervisor Pedagógico	3	1.430,00	Superior em Pedagogia	Habilitação em Supervisão Pedagógica	30 h

Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO				
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS				
ANEXO II						
CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITO	RECRUTAMENTO	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar	1	2.101,40	Superior em Pedagogia ou Normal Superior		Restrito	Dedicação Exclusiva
Vice-Diretor	1	1.770,50	Superior em Pedagogia ou Normal Superior		Restrito	Dedicação Exclusiva
Coordenador Pedagógico	1	1.500,00	Superior em Pedagogia		amplo	Dedicação Exclusiva
Secretário Escolar	2	1.000,00	Ensino Médio completo		amplo	Dedicação Exclusiva

OBS: Ao nomeado em cargo comissionado não caberá nenhuma vantagem de qualquer natureza.


Carlos Antonio Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E CARREREIRAS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO			
ANEXO III - NÍVEL SUPERIOR					
CARGOS					
	A	B	C	D	
	Graduação	Pós - Graduação	Mestrado	Doutorado	
Professor de Educação Básica PEBI	1.101,10	1.211,21	1.332,33		1.465,56
Professor de Educação Física	1.232,00	1.355,20	1.490,72		1.639,79
Professor de Educação Básica PEBII	14,00	15,40	16,94		18,63
Orientador Pedagógico	1.300,00	1.430,00	1.573,00		1.730,30
Supervisor Pedagógico	1.430,00	1.573,00	1.730,30		1.903,33


 Carlos Antônio Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO				
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO				
ANEXO IV						
CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada Semanal
Docência	Professor	13	1.001,00	Nível Médio na Modalidade Normal		24 h


 Carlos Antonio Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO
	QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS
ANEXO V	
PLANO ANTERIOR	PLANO ATUAL
Professor	Professor
Professor	Professor de Educação Básica PEBl
Não Existe	Professor de Educação Básica PEBII
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física
Não Existe	Orientador Pedagógico
Supervisor Escolar	Supervisor Pedagógico


 Carlos Antônio Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

PROFESSOR, PEBI E PEBII: Estudar o programa do curso, analisando o seu conteúdo, para planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos visados; preparar e selecionar material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando livros e manuais de instruções ou ainda o serviço de orientação pedagógica do órgão de Educação da Prefeitura, para facilitar o ensino-aprendizagem; ministrar as aulas, levando os alunos à leitura de textos de diversos autores, visando a interpretação e compreensão, à descoberta de fatos importantes da língua portuguesa; fazer exposições teóricas pertinentes, para desenvolver nos alunos a capacidade de compreensão, comunicação e expressão; aplicar nos alunos, exercícios práticos complementares, induzindo-os a expressarem suas idéias, através de debates, questionários e redações, para proporcionar-lhes formas de se desinibirem verbalmente e poderem se expressar por escrito, desenvolvendo a criatividade e fixando os conhecimentos adquiridos; promover com a classe, trabalhos de pesquisas, que desenvolvam nos alunos o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e de concentração que os habilitem ao manejo das operações; desenvolver com a classe, trabalhos de pesquisas, que possibilitem aos alunos despertar o sentimento ecológico, que promovam a aquisição de conhecimentos elementares de educação, higiene e saúde, dos fenômenos da natureza e dos seres que a constituem; elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino; despertar nos alunos o interesse por livros, promovendo visitas às bibliotecas, semana do livro de determinado autor, e outros; incentivar o funcionamento de equipes esportivas da classe concorrendo na socialização dos alunos e formação integral de suas personalidades; registrar a frequência, a matéria dada e os trabalhos efetivos avaliando o desenvolvimento do curso; Colaborar e participar efetivamente na execução de programas cívicos, culturais e artísticos. Seguir criteriosamente a metodologia utilizada pelo Sistema de Ensino adotado, participando de reuniões, encontros e capacitações em geral ofertadas pelo Sistema; Freqüentar assiduamente as reuniões da Escola participando efetivamente dos estudos e planejamento; Interagir com os pais de alunos para um maior engajamento entre família e escola; Formar o aluno para que possa agir e interagir com cidadãos, cliente dos direitos e deveres na sociedade. Participar das avaliações externas, analisando e refletindo sobre os resultados, para redirecionar e/ou enriquecer o trabalho realizado anteriormente; Respeitar e cumprir as normas e atribuições

constantes no Regimento Escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Programar, preparar e ministrar aulas de educação física aos alunos da rede municipal de ensino; acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, comunicando eventuais anomalias a seus superiores hierárquicos; incentivar, desenvolver e aprimorar a prática de esportes e os cuidados físicos. Promover e organizar torneios; requisitar, receber, zelar e aplicar com as técnicas devidas, todo material destinado ao cumprimento de suas funções; Participar ativamente de programas do Município referente a sua área de atuação; Participar de cursos de capacitação para maior aprimoramento; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

COORDENADOR PEDAGÓGICO: Coordenar a equipe pedagógica, promover o bom entrosamento de todo o corpo docente e discente e articulação com toda a comunidade escolar. Elaborar o Projeto Político Pedagógico das escolas municipais com toda a comunidade escolar. Planejar, coordenar e avaliar as atividades curriculares da escola; promover o aperfeiçoamento didático dos professores, através de palestras, conferências, reuniões, simpósios e distribuição de publicações; coordenar a montagem e o desenvolvimento dos currículos e programa, zelando pela integração dos conteúdos afins; cooperar nas alterações curriculares, para maior adequação ao mercado de trabalho e aos interesses dos alunos; colaborar na composição de turmas e estabelecer critérios para a aplicação de técnicas didáticas; analisar, juntamente com o secretário escolar, currículos de alunos transferidos para identificar as necessidades adaptações; participar das reuniões dos Conselhos de Classe, realizando estudos periódicos dos resultados do rendimento escolar; organizar no serviço de Supervisão Pedagógica, documentação bibliográfica de seu setor, bem como propor a aquisição de livros para a biblioteca; supervisionar o funcionamento da biblioteca, laboratórios e instrumentais da escola; apresentar relatórios bimestrais das atividades do serviço de Supervisão Pedagógica à Direção do Estabelecimento; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários; Respeitar e cumprir as normas e atribuições constantes no Regimento Escolar; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Suprir a ausência do supervisor quando necessário. Executar outras tarefas correlatas.

SUPERVISOR PEDAGÓGICO/ ORIENTADOR PEDAGÓGICO: Planejar, coordenar e avaliar as atividades curriculares da escola; promover o

aperfeiçoamento didático dos professores, através de palestras, conferências, reuniões, simpósios e distribuição de publicações; coordenar a montagem e o desenvolvimento dos currículos e programa, zelando pela integração dos conteúdos afins; cooperar nas alterações curriculares, para maior adequação ao mercado de trabalho e aos interesses dos alunos; colaborar na composição de turmas e estabelecer critérios para a aplicação de técnicas didáticas; analisar, juntamente com o secretário escolar, currículos de alunos transferidos para identificar as necessárias adaptações; participar das reuniões dos Conselhos de Classe, realizando estudos periódicos dos resultados do rendimento escolar; organizar no serviço de Supervisão Pedagógica, documentação bibliográfica de seu setor, bem como propor a aquisição de livros para a biblioteca; supervisionar o funcionamento da biblioteca, laboratórios e instrumentais da escola; apresentar relatórios bimestrais das atividades do serviço de Supervisão Pedagógica à Direção do Estabelecimento; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários; Respeitar e cumprir as normas e atribuições constantes no Regimento Escolar; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLA: Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional; representar o estabelecimento perante as autoridades escolares; superintender todas as atividades da Escola; presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola; vistar a escrituração escolar e as correspondências; abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola; coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica da Escola e dos Planos Escolares e de Curso, bem como controlar sua execução; organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico; encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade; admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvir a Mantenedora; impor penalidades previstas neste Regimento Escolar; promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe; assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola; fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem

como sobre a consecução da proposta pedagógica; coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos; autorizar matrículas e transferência de alunos; convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais; controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos; zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; coordenar e orientar todos os quadros da Escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo; coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação; tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

SECRETÁRIO ESCOLAR: Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, A SÉRIE/ESCOLA e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno; autenticidade dos documentos escolares; Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos; Manter atualizado a vida profissional de todo o corpo docente. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios; Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor; Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria; Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; Responder ao Censo Escolar Anual; Realizar outras atividades correlatas com a função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E CARREIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS	QUADRO DE CARGA HORÁRIA PROFESSOR PEBII

ANEXO VII- PEBII

HORAS AULAS SEMANAIS	REFERÊNCIA			
	ATIV. EXTRA CLASSE	HORA/MOD.II	C. HOR.SEMANAL	C.HOR. MENSAL
1	30MIN	02HORAS	3H30MIN	16HORAS
2	30MIN	2HORAS	4H30MIN	20HORAS
3	01 HORA	2HORAS	6HORAS	27HORAS
4	01HORA	2HORAS	7HORAS	32HORAS
5	01HORA	2HORAS	8HORAS	36HORAS
6	01HORA	2HORAS	9HORAS	41HORAS
7	01HORAS	2HORAS	11HORAS	50HORAS
8	02HORAS	2HORAS	12HORAS	54HORAS
9	02HORAS	2HORAS	13HORAS	59HORAS
10	02HORAS	2HORAS	14HORAS	63HORAS
11	03HORAS	2HORAS	16HORAS	72HORAS
12	03HORAS	2HORAS	17HORAS	77HORAS
13	03HORAS	2HORAS	18HORAS	81HORAS
14	03HORAS	2HORAS	19HORAS	86HORAS
15	04HORAS	2HORAS	21HORAS	95HORAS
16	04HORAS	2HORAS	22HORAS	99HORAS
17	04HORAS	2HORAS	23HORAS	104HORAS
18	04HORAS	2HORAS	24HORAS	108HORAS


Carlos Antonio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL